JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 6

QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2015

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Portaria n.º 4/2015:

Fixa os valores unitários das ajudas para os produtos inseridos no Regime Específico de Abastecimento dos Açores, instituído pelo Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento e do Conselho, de 13 de março, e estabelece os critérios de distribuição dos cereais. Revoga a Portaria n.º 10/2013, de 18 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Portaria n.º 4/2015 de 14 de Janeiro de 2015

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º do citado Regulamento, foi elaborado um projeto de programa global, que inclui um plano de previsões de abastecimento das regiões ultraperiféricas, com indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da comunidade, apresentado pelo Estado Português à Comissão Europeia

As normas de execução do Regime Específico de Abastecimento estão fixadas no Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014.

Em 31 de julho de 2014, Portugal apresentou à Comissão, para aprovação, um projeto de versão alterada do programa global POSEI (subprograma para os Açores). Relativamente ao Regime Específico de Abastecimento, as autoridades portuguesas propuseram a introdução de um novo produto no balanço de aprovisionamento dos cereais, designadamente, grumos, sêmolas e pellets de cereais do código da NC 1103 20

Por decisão de execução da Comissão de 1 de dezembro de 2014, foi autorizada a alteração ao referido programa global.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 89.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da Resolução n.º 41/2007, de 26 de abril, o seguinte:

1- São fixados os valores unitários da ajuda para as estimativas de abastecimento do Regime Específico de Abastecimento, conforme quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2- Sempre que a soma das quantidades declaradas para abastecimento pelos operadores registados, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro de 2013, resulte num valor superior aos contingentes fixados na presente portaria, estes últimos serão distribuídos com base num sistema de quota individual.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3- O sistema de quotas será determinado, em valor percentual, tendo por referência as quantidades executadas por cada operador em relação à totalidade dos abastecimentos nos três anos imediatamente anteriores a cada exercício económico em causa.

4- Para efeitos do número anterior, será considerado um sub-contingente para o trigo mole panificável e um outro para os restantes cereais.

5- Para efeitos do número 2, sempre que as quantidades declaradas, por operador, sejam inferiores a 1.000 toneladas, estas serão satisfeitas integralmente.

6- É reservado um contingente específico de 3750 toneladas, proveniente do sub-contingente dos restantes cereais, para os operadores estabelecidos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Flores e Corvo.

7- É fixado um contingente comunitário para novos operadores, não superior a 8% do contingente global.

8- O operador que não executar até 90% da quota atribuída em cada ano, será penalizado na distribuição da quota do ano seguinte em igual montante das quantidades não executadas, salvo caso de força maior devidamente justificado, ou na situação prevista no número seguinte.

9- Não haverá lugar a penalização se os operadores comunicarem à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, até 30 de setembro de cada ano, as quantidades que não irão ser utilizadas em relação à quota inicialmente atribuída.

10- A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procederá à redistribuição das quantidades não utilizadas nos termos do ponto anterior pelos operadores interessados, de acordo com o critério previsto no número 3.

11- É revogada a Portaria n.º 10/2013, de 18 de fevereiro.

12-A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 7 de janeiro de 2015.

O Vice-Presidente do Governo**,** *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

ANEXO

Código	**Produto**	**Contigente - toneladas**			**Ajuda Unitária**
		Total	**Ajuda**	**Import./Isenção**	
10019190 10019900	Trigo mole panificável	25.000	25.000	0	44,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

10019190	Trigo mole forrageiro				
10019900					
1002	Centeio				
10039000	Cevada				
110710	Malte				
110320	Grumos, sêmolas e pellets de cerais				
100700	Sorgo	175.000	115.600	59.400	44,00 €
10086000	Triticale				
10059000	Milho				
12060099	Sementes Girassol				
12019000	Sementes Soja				
10011900	Trigo Duro				
230230	Sêmeas de trigo				
230240	Sêmeas de outros cereais				
Total cereais		**200.000**	**140.600**	**59.400**	
100630	Arroz branqueado	2.000	1.600	400	63,00 €
15099000	Azeite	100	100	0	68,00 €
15091090	Azeite virgem	88	88	0	68,00 €
17011210 17011310 17011410	Açúcar bruto de cana e de beterraba	10.000	10.000		---------- ---------- --

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt